



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

CONTAS

DO GOVERNADOR

EXERCÍCIO 2021

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS



NESTOR BAPTISTA
CONSELHEIRO RELATOR

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Conselheiro Superintendente

Nestor Baptista

Inspetora

Luciane Maria Gonçalves Franco

Coordenador

Marcelo Evandro Johnsson

Equipe

César Henrique Pignaton Ravani

Edelvan Ricardo Buchta

Everton Luiz Galvan

Mário Vítor dos Santos





SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	5
2.1	HISTÓRICO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.....	5
2.2	RECURSOS APLICADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	9
2.3	RECURSOS APLICADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	11
2.4	RECURSOS APLICADOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	13
2.5	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.....	14
3	LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF).....	16
3.1	GASTOS COM PESSOAL	16
3.2	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	18
3.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	22
3.4	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES	22
3.5	PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LRF.....	23
3.6	REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	24
4	LIMITES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	25
4.1	COTAS LIBERADAS	25
4.2	METAS FISCAIS	26
4.3	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.....	26
5	SÍNTESE DA ANÁLISE.....	28



1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) versa que o Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, tem por finalidade “assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social”, nos termos do art. 170, caput.

A fim de garantir tal objetivo, o texto constitucional estabelece como direitos sociais dos cidadãos brasileiros a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, consoante disposto no art. 6º.

A partir do reconhecimento de tais direitos aos cidadãos, cabe ao Estado organizar e prover as condições e os recursos mínimos necessários para concretizá-los.

Ainda que alguns desses direitos possam ser ofertados pelo setor privado, como é o caso da saúde e da educação, por exemplo, tais serviços são considerados imprescindíveis para toda a população, de modo que o Estado tem papel relevante na sua provisão.

Com vistas ao atendimento dos direitos acima consagrados, a Constituição estabelece padrões mínimos para o financiamento dos gastos com esses setores.

Em seu art. 212, a CRFB define o percentual mínimo da receita proveniente de impostos que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios devem aplicar na manutenção e no desenvolvimento da educação básica (MDE).

Na esfera estadual esse percentual é de 25%, sendo que na perspectiva do estado do Paraná houve um aumento nesse percentual, passando a 30% (trinta por cento), no mínimo, nos termos do *caput* do art. 185¹ da Constituição Estadual.

Já para a manutenção das ações e serviços de saúde os estados e o Distrito Federal deverão aplicar, anualmente, no mínimo, 12% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios.

¹ Art. 185. O Estado aplicará, anualmente, 30% (trinta por cento), no mínimo, e os Municípios aplicarão, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. (Redação dada pela Emenda Constitucional 21 de 02/08/2007)



Para as ações na área de ciência e tecnologia, dispõe o art. 205² da Constituição Estadual do Estado do Paraná que o ente deve aplicar, no mínimo, 2% da Receita Tributária para a pesquisa científica e tecnológica.

Resta evidente que tais determinações assumem caráter substancial e indeclinável no atual contexto, uma vez que para uma parcela significativa da população brasileira, que depende dos recursos públicos para terem seus direitos assegurados, a ausência de regramentos específicos poderia significar a não garantia desses direitos fundamentais, em virtude da insuficiência ou má gestão desses recursos.

Dados os aspectos introdutórios acerca dos percentuais mínimos a serem aplicados pelos respectivos entes estatais, registre-se que o presente caderno está estruturado da seguinte forma: inicialmente, serão abordados aspectos relacionados ao cumprimento dos limites mínimos constitucionais relacionados à educação, à saúde, à ciência e tecnologia, com o respectivo contexto histórico, assim como das receitas de operação de crédito e despesas de capital.

Em seguida serão tratados os parâmetros de adequação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), concernentes aos gastos com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito, garantias e contragarantias, publicação de relatórios e realização de audiências.

Por fim, serão apresentadas as informações atinentes aos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com as respectivas metas fiscais e resultados primário e nominal e, ulteriormente, um quadro sinóptico com a síntese conclusiva da análise aqui apresentada.

² Art. 205. O Estado destinará, anualmente, uma parcela de sua receita tributária, não inferior a dois por cento, para o fomento da pesquisa científica e tecnológica, que será destinada em duodécimos, mensalmente, e será gerida por órgão específico, com representação paritária do Poder Executivo e das comunidades científica, tecnológica, empresarial e trabalhadora, a ser definida em lei.

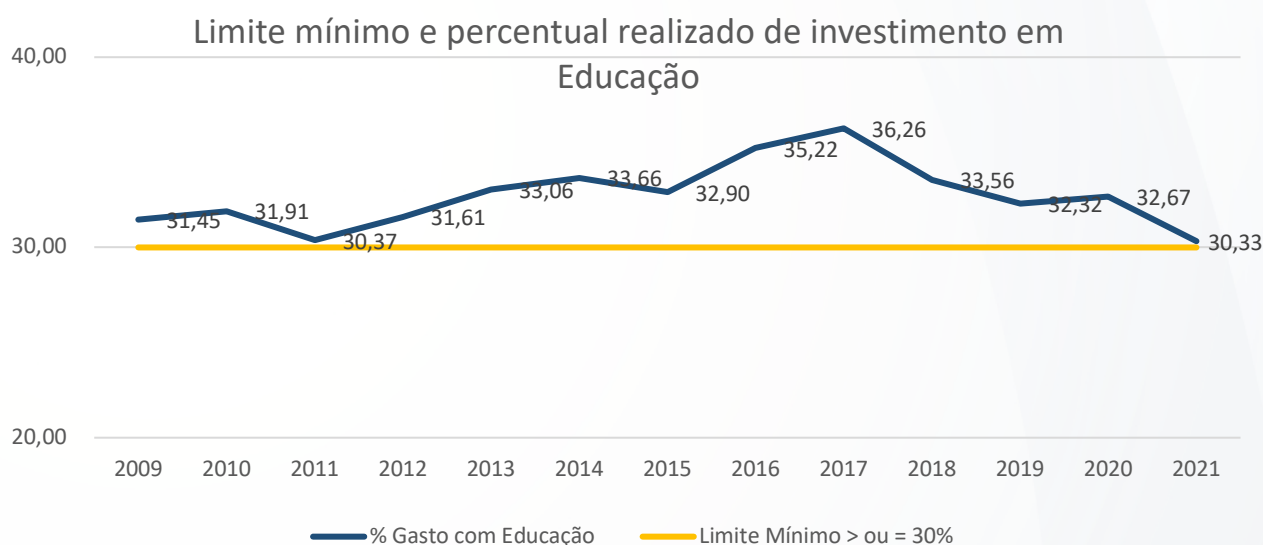
2 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Ressalta-se, preliminarmente, que os instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal são as Constituições Federal e Estadual, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), a Lei n. 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 19.883/2019), que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas, mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados serão demonstrados a seguir.

2.1 HISTÓRICO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

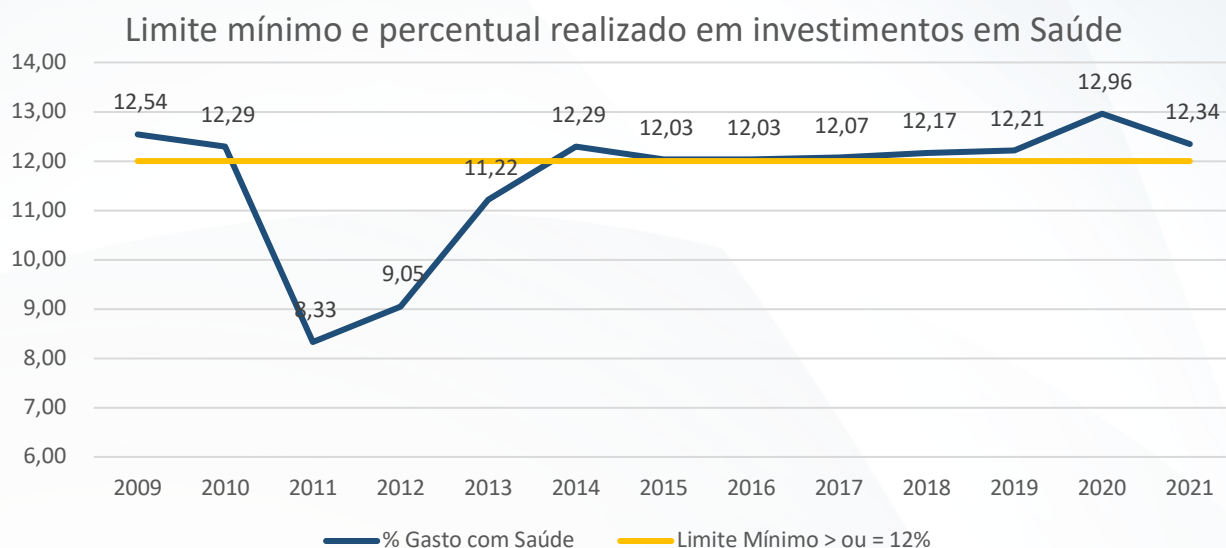
De início, para fins informativos, convém registrar o histórico acerca dos limites constitucionais impostos e seus respectivos percentuais realizados pelo Estado do Paraná, com o respectivo desempenho para o período destacado.

O primeiro gráfico apresenta a apuração do limite constitucional para aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) referente aos últimos 13 (treze) exercícios financeiros, a saber:



Fonte: Processos de Prestação de Conta do Governador (2009 a 2020).

O próximo gráfico apresenta a apuração do limite constitucional para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde:



Fonte: Processos de Prestação de Conta do Governador (2009 a 2020).

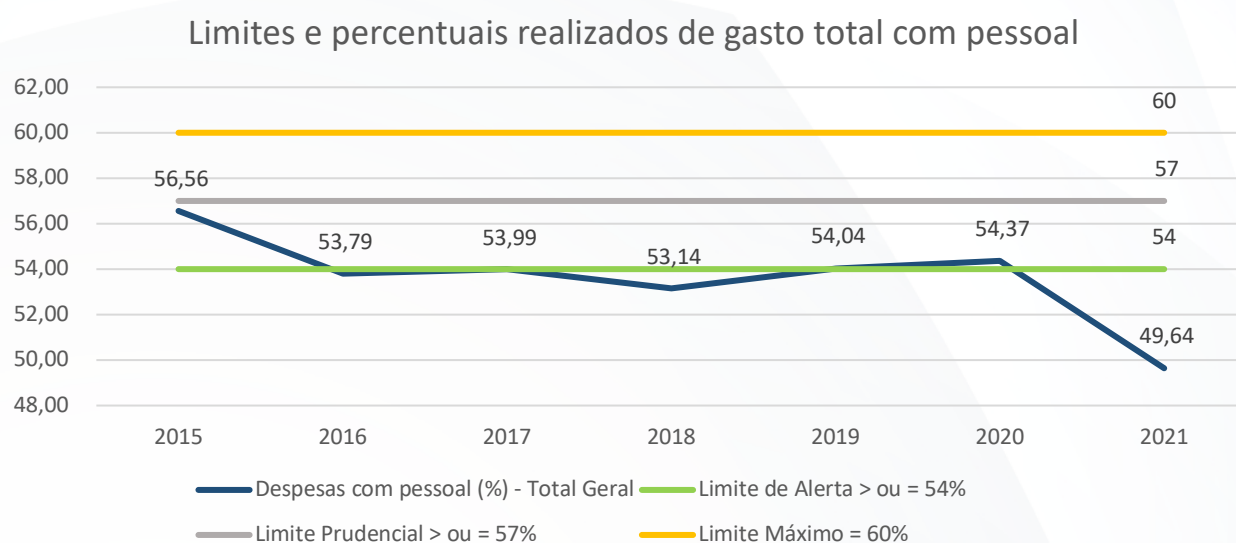
Para recursos aplicados no desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica temos o seguinte resultado para o período:



Fonte: Processos de Prestação de Conta do Governador (2009 a 2020).

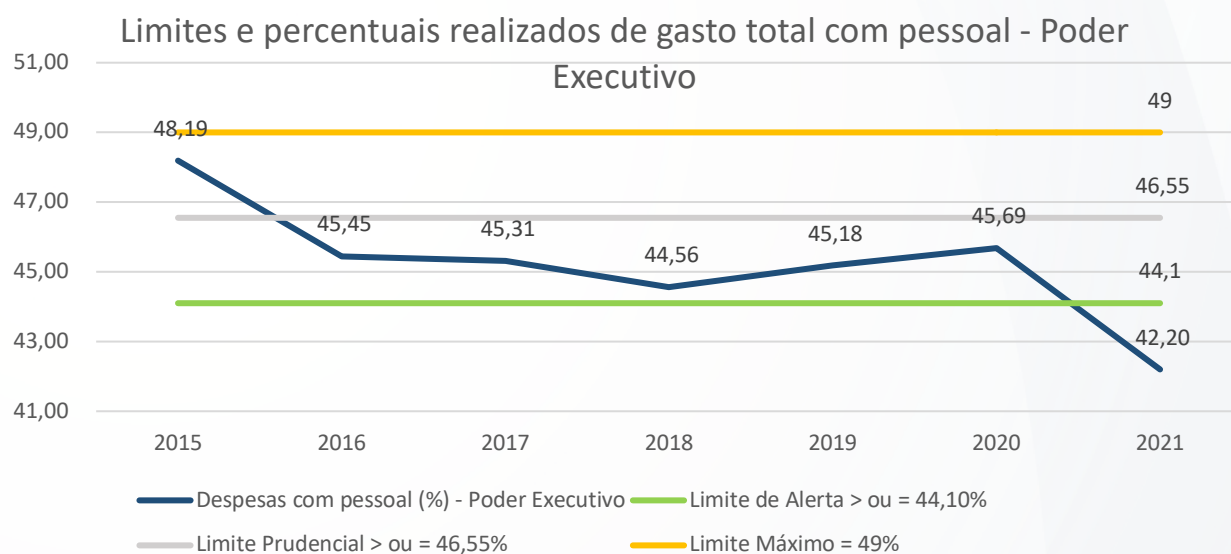
Importante, ressaltar que o Estado do Paraná, pela terceira vez consecutiva, atingiu o percentual mínimo para o fomento da pesquisa científica e tecnológica, quebrando uma série histórica de descumprimento do art. 205 da Constituição do Estado.

Seguindo a análise dos resultados históricos, segue gráfico com o resultado referente às Despesas com Pessoal (Total Geral) do Estado do Paraná, para os últimos 7 (sete) exercícios:



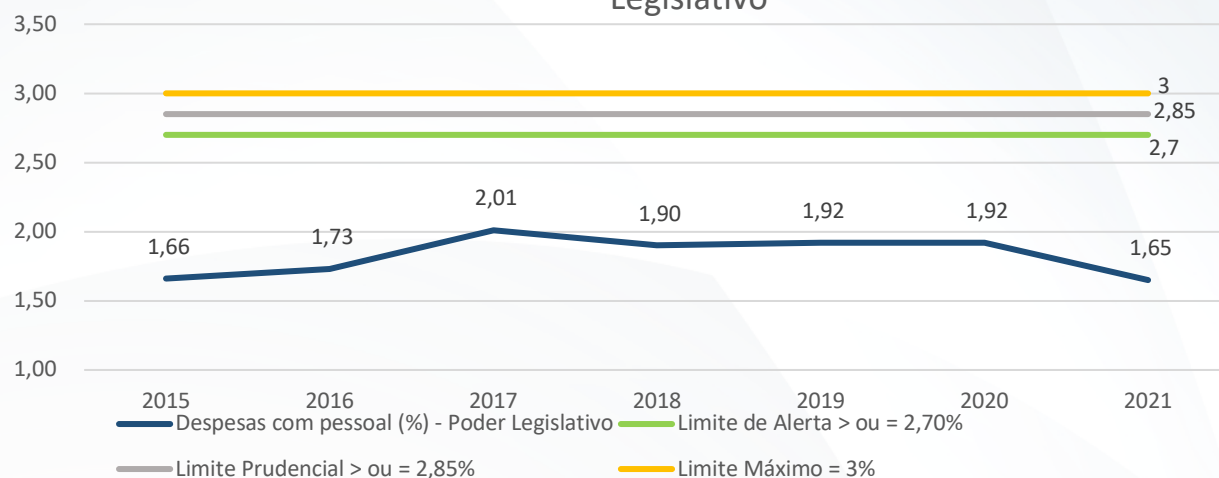
Fonte: Processos de Prestação de Conta do Governador (2015 a 2020).

A seguir são apresentados os gráficos com os valores e percentuais de gastos com pessoal discriminados por poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e órgãos (Ministério Público do Estadual):

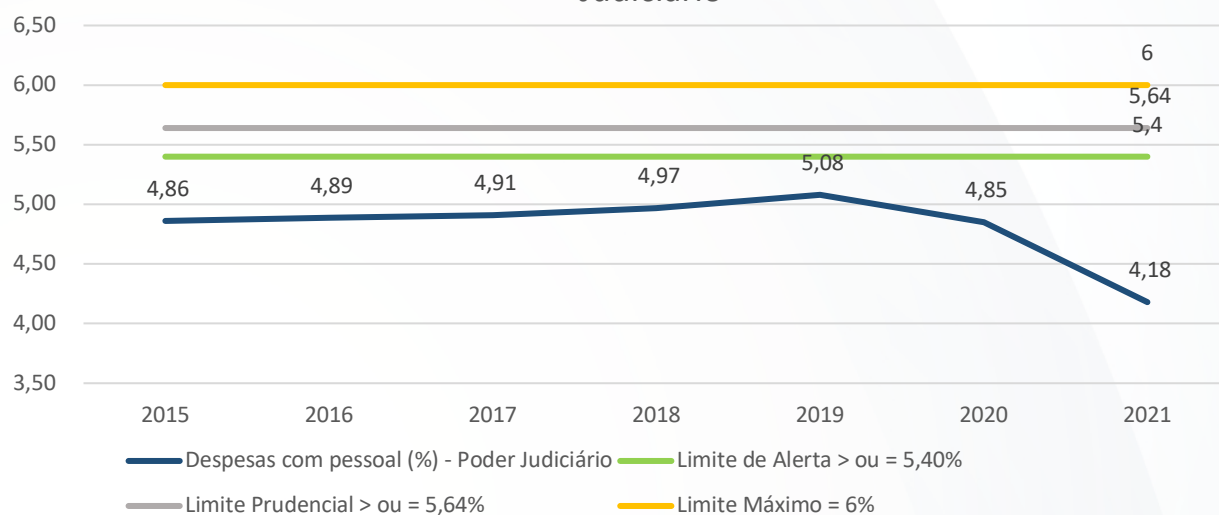


Fonte: Processos de Prestação de Conta do Governador (2015 a 2020).

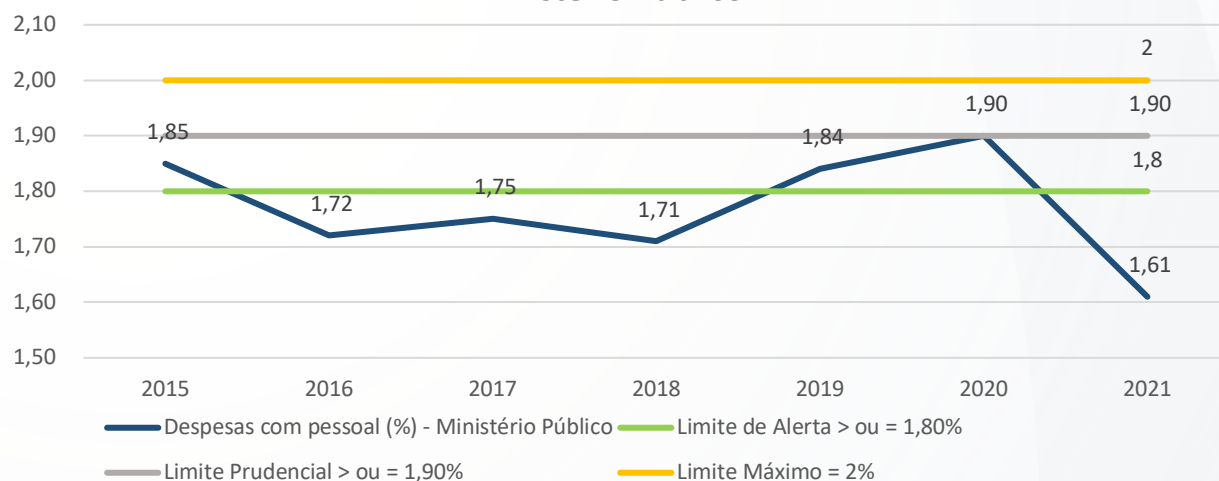
Limites e percentuais realizados de gasto total com pessoal - Poder Legislativo



Limites e percentuais realizados de gasto total com pessoal - Poder Judiciário



Limites e percentuais realizados de gasto total com pessoal - Ministério Público





2.2 RECURSOS APLICADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Conforme já exposto, no que se refere ao percentual mínimo referente aos recursos que devem ser aplicados em MDE, no caso do Estado do Paraná, nos exatos termos do art. 185 da Constituição Estadual, esse percentual foi aumentado para 30% (trinta por cento).

Quanto à definição das ações de “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE”, entende-se que são aquelas que visam alcançar a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis da educação nacional e estão elencadas no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Pois bem. Nessa perspectiva, verifica-se que o Governo do Estado de Paraná, levando-se em consideração a despesa empenhada, aplicou em MDE, no exercício de 2021, a importância de R\$ 11,9 bilhões, equivalente ao percentual de 30,33% da receita líquida de impostos e transferências de impostos, percentual superior ao estabelecido na Constituição Estadual, conforme detalhamento evidenciado pela Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE)³.

Nota-se, ainda, com base nos dados trazidos ao feito⁴, que a maior parcela das despesas se deu com a Educação Básica (69,78%), que engloba a pré-escola, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, seguida pelo Ensino Superior (21,43%).

Dadas as informações acerca da aplicação dos recursos e respectivo quantitativo, para fins de verificação de cumprimento do mínimo constitucional em MDE, são consideradas a) as despesas empenhadas no exercício na Função 12 – Educação; b) acrescidas das despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB; c) descontando o cancelamento de Restos a Pagar vinculados à Educação, tendo em vista que essas despesas já foram computadas, para fins de cumprimento do limite, em exercícios anteriores; d) sendo descontadas, de igual forma, as despesas cuja fonte de recursos não faz parte da base de cálculo, conforme resultado abaixo⁵:

3 Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n. 71: Tabela 100 - Base de Cálculo para Aplicação Mínima em MDE – 2021.

4 Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n. 71: Gráfico 14 - Distribuição dos Gastos com Educação – 2021.

5 Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n. 71: Tabela 102 - Apuração do Limite com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2021.

1	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)	39.414.631.682,64
2	DESPESA EMPENHADA - FUNÇÃO 12	11.632.768.281,87
3	(-) EXCLUSÕES DAS FONTES	1.372.560.816,64
4	TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (2-3)	10.260.207.465,23
5	(+) DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	141.973.206,99
6	TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) (4	10.402.180.672,22
7	(-) PERDA LÍQUIDA DO FUNDEB	-1.608.895.857,32
	Deduções para o FUNDEB	-7.304.753.461,20
	Retorno do FUNDEB	5.695.857.603,88
8	(-) RPs CANCELADOS	55.103.395,53
9	DESPESA LÍQUIDA COM ENSINO PARA FINS DE LIMITE (6)	11.955.973.134,01
10	PERCENTUAL DO GASTO C/ EDUCAÇÃO (9 / 1)	30,33%

Nesse ponto, convém advertir que, com base nos dados apresentados pela CGE⁶, o Estado do Paraná destinou, para a formação do FUNDEB, o montante de R\$ 7,3 bilhões, e recebeu receitas do FUNDEB R\$ 5,8 bilhões (considerando os coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e incluída a complementação da União). Ou seja, o resultado líquido das transferências representou em uma perda líquida de R\$ 1,6 bilhão no exercício de 2021.

Ocorre que a contabilidade do Estado não seguiu a metodologia estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), deixando de criar fontes específicas⁷ para registro das transferências decorrentes de Complementação da União ao Fundo. Nesse contexto, verifica-se que não foi atendida a padronização estabelecida, suscitando distorções nos relatórios que tratam de recursos do FUNDEB.

6 Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n. 71: Tabela 103 - Receitas Destinadas ao FUNDEB – Parte Estadual – 2021 e Tabela 104 - Receitas do FUNDEB – 2021.

7 “128” Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – mínimo de 70% e “129” Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – máximo de 30%.



Em sede de contraditório, informou a defesa que foi criado um código de natureza da receita específica para as Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB – VAAF, vinculada às fontes 114 e 145, o que possibilitaria evidenciar as respectivas transferências de forma detalhada.

Quanto ao ponto, divergiu a CGE⁹, asseverando que não se trata simplesmente de evidenciar a receita no Balancete da Receita, pois os citados recursos não devem se confundir com os recursos correspondentes às transferências correspondentes às fontes 114 (Transferência do FUNDEB 30%) e 145 (Transferência do FUNDEB 70%).

Ou seja, efetivada tal alteração, muito embora seja possível identificar a receita específica, não há como acompanhar a execução da despesa e os saldos financeiros particularmente em relação a cada uma das fontes específicas desses recursos.

Dá análise do item em específico, assiste razão à Unidade Técnica, pela possibilidade de aposição de Ressalva com expedição de Determinação a fim de que o Estado do Paraná estabeleça fontes específicas para cada um dos tipos de recursos de Complementação da União ao FUNDEB.

Para além, em que pese tal inconsistência, verifica-se que o Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB¹⁰ concluiu pela aprovação da prestação de contas do FUNDEB, referente ao exercício de 2021.

Portanto, no que tange ao dever do Estado do Paraná referente à aplicação mínima de recursos (30%) na manutenção e desenvolvimento do ensino na esfera de sua competência, consideram-se cumpridos os requisitos constitucionais.

2.3 RECURSOS APLICADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

No que se refere aos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) o percentual mínimo corresponde a 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios relativos à participação destes

8 Peça n.º 76, fls. 17/18.

9 Conforme Instrução n.º 580/2022 – CGE, fls. 258/259, peça n.º 101.

10 Peça n.º 27.

nas receitas dos estados, nos termos do art. 198, §3º da Constituição Federal e art. 77, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Para fins de apuração do atingimento do índice constitucional mínimo, as despesas consideradas como ASPS são aquelas empenhadas nos Projetos/Atividades da Função 10 - Saúde, deduzidas aquelas custeadas com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida pela Lei Complementar n.º 141/2012 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde. A referida lei ainda destaca que não pode ser excluída da base de cálculo a parcela relativa ao FUNDEB.

Destaca-se, outrossim, que no âmbito do estado do Paraná, a Lei Complementar n.º 152/12, regulamentada pelo Decreto n.º 7.986/13, disciplina o funcionamento do Fundo Estadual de Saúde (FUNSAUDE) como unidade orçamentária e gestora dos recursos financeiros destinados às ações e aos serviços públicos de saúde, definindo, nos termos da Lei Complementar Federal, as ações que podem ou não ser consideradas no cômputo do limite constitucional.

Nesse ponto é importante ressaltar que para o exercício em análise ainda estão sendo adotadas as premissas do Parecer Prévio referente às contas do exercício de 2013, dadas pelo Acórdão n.º 314/14 – Tribunal Pleno, sendo que as novas preposições adotadas pelo Tribunal Pleno, ao apreciar as contas do governador referente ao exercício de 2019¹¹, somente serão obrigatórias a partir do exercício de 2022.

Tendo em conta tal obrigação, dá análise da Lei n.º 20.873/2021, que aprovou a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, foi possível constatar que o Estado atendeu à determinação, uma vez que os Serviços de Saúde do Hospital da Polícia Militar passaram a integrar o orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Após a verificação do atendimento dos critérios legais aplicáveis, consideradas as despesas empenhadas nos Projetos/Atividades pertencentes à Função 10 – Saúde e excluídas as realizadas com recursos distintos dos especificados na base de cálculo ou

11 Exclusão dos gastos com o Hospital Militar e o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores (SAS) no cômputo para verificação do atingimento do índice constitucional mínimo de aplicação de recursos públicos na área da saúde, sendo que os processos legislativos orçamentários e de planejamento devem ter início já a partir de 2021.

vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde¹², assim se deu a aplicação dos recursos na área da saúde¹³:

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2021	4.868.398.152,68
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	5.501.697,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPs EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE CONSIDERADAS NO EXERCÍCIO DE 2021	4.862.896.455,68
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS = BASE DE CÁLCULO	39.414.631.682,64
PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO	12,34%

Desse modo, verificou-se que, para o exercício em análise, foi aplicado em ASPs o valor de R\$ 4.86 bilhões, sendo que a totalidade destas despesas estão centralizadas no orçamento do FUNSAUDE, o que equivale a 12,34% da base de cálculo, cumprindo, assim, o mandamento constitucional.

2.4 RECURSOS APLICADOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Para o tópico em análise, dispõe o art. 205 da Constituição Estadual do Estado do Paraná que o Estado deve aplicar, no mínimo, 2% da Receita Tributária na pesquisa científica e tecnológica.

¹² Considerando os dados constantes das Tabelas 107 (Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2021) e 108 (Despesas não Consideradas como Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2021), da Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n. 71.

¹³ Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n. 71: Tabela 109 - Apuração do Limite com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2021.

Em 2021, verifica-se que o Estado do Paraná aplicou o total de R\$ 394,65 milhões no fomento da pesquisa científica e tecnológica, resultando em um percentual de 2,19% da base de cálculo de receitas tributárias, conforme detalhamento abaixo¹⁴:

APLICAÇÃO DOS RECURSOS	EMPENHADO
SETI	394.647.951,56
SETI - P/A 6116 - Gestão das Atividades Universitárias - UEL	67.480.501,48
UEPG - P/A 6119 - Gestão das Atividades Universitárias - UEPG	29.837.475,41
UEM - P/A 6122 - Gestão das Atividades Universitárias - UEM	62.668.645,90
UNICENTRO - P/A 6125 - Gestão das Atividades Universitárias - UNICENTRO	27.305.775,210
UNIOESTE - P/A 6128 - Gestão das Atividades Universitárias - UNIOESTE	43.342.868,38
UNESPAR - P/A 6131 - Gestão das Atividades Universitárias - UNESPAR	8.436.940,00
UENP - P/A 6149 - Gestão das Atividades Universitárias - UENP	1.849.868,89
FUNDO PARANÁ - P/A 6152 - Gestão Administrativa - UGF	19.134,38
FUNDO PARANÁ - P/A 6153 - Desenvolvimento Regional da Ciência, Tecnologia e Inovação	146.812.902,00
FUNDO PARANÁ - UEL - P/A 6314 - Aplicação de Recursos de Ciência e Tecnologia	94.865,91
FUNDO PARANÁ - UEPG - P/A 6315 - Aplicação de Recursos de Ciência e Tecnologia	52.474,00
FUNDO PARANÁ - P/A 9194 - Encargos Especiais - Fundo Paraná	6.746.500,00
VALOR APLICADO C/CIÊNCIA E TECNOLOGIA - TOTAL FONTE 132	394.647.951,56
BASE DE CÁLCULO	18.007.199.844,17
PERCENTUAL APLICADO (5/1)	2,19%
GASTOS COM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	DESPESA EMPENHADA
Pessoal e Encargos	240.922.075,27
Outras Despesas Correntes	92.283.715,57
Investimentos	61.442.160,72
TOTAL - FONTE 132	394.647.951,56

Observa-se, portanto, que o Estado cumpriu o mandamento constitucional com o atingimento do limite mínimo de 2% definido pela Constituição Estadual.

2.5 RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Sabe-se que de acordo com a “Regra de Ouro”, dada pelo art. 167, inciso III, da Constituição Federal, é vedado que haja, em um exercício financeiro, a realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital, exceto nos casos de necessidade específica, mediante créditos adicionais, devidamente aprovados pelo Poder Legislativo.

14 Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n. 71: Tabela 112 - Apuração do Limite com Ciência e Tecnologia – 2021.



Com base nos dados eletrônicos enviados pelo Estado ao sistema SEI-CED, trazidos ao feito pela CGE¹⁵, verificou-se que no exercício de 2021, o montante das receitas previstas de operações de crédito foi inferior às despesas de capital em R\$ 10,1 bilhões. Por sua vez, o montante realizado das operações de crédito foi inferior ao total das despesas de capital empenhadas em R\$ 6,8 bilhões.

Conclui-se, portanto, que o Estado cumpriu o art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

¹⁵ Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n. 71: Tabela 113 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – 2021.



3 LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

3.1 GASTOS COM PESSOAL

Consoante disposto no art. 169 da Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)¹⁶ prescreveu os limites de gastos com pessoal entre os Poderes e seus respectivos órgãos.

Especificamente no inciso II do art. 19, determinou que o limite de gastos com pessoal para os Estados é de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo a repartição pormenorizada para os Poderes e órgãos estabelecida pelo art. 20, inciso II¹⁷, com limite específico para o Poder Executivo na ordem de 49%.

Preliminarmente à análise dos dados propriamente ditos, convém ressaltar que o Poder Executivo, a partir do 3º quadrimestre de 2021, passou a aplicar todos os efeitos da Lei Complementar Federal n.º 178/2021, que alterou dispositivos da LRF referentes à despesa bruta com pessoal e suas deduções, deixando de adotar os critérios da Instrução Normativa n.º 56/2011 e Acórdão n.º 6424/16-STP, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que permitiam deduções referentes aos Pensionistas do Fundo Financeiro e Fundo militar, e às Transferências Financeiras (Termo de Compromisso).

No tocante ao tema, entende-se que sob o aspecto técnico a metodologia adotada encontra-se estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), conforme disposto na Lei Complementar n.º 178/2021, observada pelo Poder Executivo e, portanto, de acordo com os critérios legais.

Nessa perspectiva, segue abaixo demonstrativo dos Gastos com Pessoal de acordo com a Lei Complementar n.º 178/2021 e MDF em relação aos limites impostos ao Estado pela LRF, assim como o seu cumprimento ao longo da execução orçamentária do exercício¹⁸:

¹⁶ Lei Complementar n.º 101/2000.

¹⁷ Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

¹⁸ Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n. 71: Tabela 115 - Gastos com Pessoal – 2021 (Gastos com Pessoal de acordo com a Lei Complementar n.º 178/2021 e MDF).

DISCRIMINAÇÃO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MP	TOTAL GERAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	25.200.087	1.160.429	2.730.028	1.039.346	30.129.890
Pessoal Ativo	14.830.645	829.551	2.066.957	847.826	18.574.979
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.090.999	330.878	663.071	181.249	11.266.196
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	278.444	0	0	10.271	288.715
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	5.018.588	372.391	733.123	270.846	6.394.948
Indenizações por demissão e incentivo à demissão voluntária	110.136	6.575	298.193	89.626	504.529
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	5.485	0	0	0	5.485
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	65.546	170.189	14.373	1.864	251.972
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.837.421	195.627	420.557	179.355	5.632.961
= DESPESA LÍQUIDA C/PESSOAL	20.181.499	788.038	1.996.905	768.500	23.734.942
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (BASE DE CÁLCULO)	47.818.769	47.818.769			
LIMITE DA RCL	49%	3%	6%	2%	60%
PERCENTUAL DA RCL APLICADO NO EXERCÍCIO	42,20%	1,65%	4,18%	1,61%	49,64%

Assim, levando-se em conta a metodologia da Lei Complementar Federal n.º 178/2021 em relação ao Poder Executivo, constata-se que a Despesa Líquida com Pessoal, referente ao exercício de 2021, totalizou R\$ 20,18 bilhões, representando o percentual de 42,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), dentro do limite de 49% estabelecido na LRF.

Registre-se, nesse ponto, que com base no Demonstrativo de Despesa com Pessoal (exercício 2021), foi possível constatar a criação da conta “Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta”¹⁹, nos termos § 1º do art. 18 da LRF.

Seguindo a análise, ao considerarmos a sistemática dada pela Instrução Normativa n.º 56/2011 e Acórdão n.º 6424/16-STP, assim se apresentam os gastos de pessoal²⁰:

19 No montante de R\$ 278.443.625,25 (considerando os valores inscritos em restos a pagar não processados).

20 Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n.º 71: Tabela 114 - Gastos com Pessoal – 2021 (Gastos com Pessoal de acordo com a Instrução Normativa n.º 56/2011-TC e Acórdão n.º 6424/16-STP).

DISCRIMINAÇÃO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MP	TOTAL GERAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	25.200.087	1.160.429	2.730.028	1.039.346	30.129.890
Pessoal Ativo	14.830.645	829.551	2.066.957	847.826	18.574.979
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.090.999	330.878	663.071	181.249	11.266.196
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	278.444	0	0	10.271	288.715
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	6.550.251	372.391	733.123	270.846	7.926.611
Indenizações por demissão e incentivo à demissão voluntária	110.136	6.575	298.193	89.626	504.529
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	5.485	0	0	0	5.485
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	65.546	170.189	14.373	1.864	251.972
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.837.421	195.627	420.557	179.355	5.632.961
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 - Pensionistas	423.538	0	0	0	423.538
Acórdão nº 6424/16 - Tribunal Pleno TCE-PR - Transferências Financeiras aos Fundos Financeiro e Militar	1.108.125	0	0	0	1.108.125
= DESPESA LÍQUIDA C/PESSOAL	18.649.836	788.038	1.996.905	768.500	22.203.279
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (BASE DE CÁLCULO)	47.818.769	47.818.769			
LIMITADA RCL	49%	3%	6%	2%	60%
PERCENTUAL DA RCL APLICADO NO EXERCÍCIO	39,00%	1,65%	4,18%	1,61%	46,43%

Ou seja, adotando-se as disposições da Instrução Normativa n.º 56/2011-TC e Acórdão n.º 6424/16-STP a Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo, para o exercício de 2021, totalizou R\$ 18,65 bilhões, constituindo o percentual de 39% da Receita Corrente Líquida (RCL), igualmente dentro do limite de 49% imposto pela LRF.

Registre-se, por derradeiro, que não houve expedição de Atos de Alerta ao Poder Executivo, conforme mecanismo constante no § 1º do art. 59 da LRF.

Portanto, dá análise dos dados apresentados, conclui-se que os limites com gastos de pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foram devidamente respeitados pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, seja considerando as disposições da Instrução Normativa n.º 56/2011-TC e Acórdão n.º 6424/16-STP (representando o percentual de 39% da RCL), seja de acordo com as alterações Lei Complementar n.º 178/2021 (atingindo o percentual de 42,2% da RCL).

3.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Nos termos do art. 29, inciso I, da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao "montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses". Para fins de aplicação dos limites, devem, ainda, ser considerados os precatórios judiciais



emitidos a partir de 5 de maio de 2000, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos (§ 5º, do art. 100, da CF).

A Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, em seu art. 3º²¹, estabelece o limite da dívida consolidada líquida para os Estados em 200% da receita corrente líquida.

Em relação à elaboração do demonstrativo da Dívida Consolidada, ponderou a CGE que, conforme já ocorrido na análise da prestação de contas do exercício de 2020, a contabilidade do Estado não utiliza as naturezas de despesas específicas para cada tipo de contrato, conforme definindo no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Ou seja, há divergências entre os valores dos desdobramentos das dívidas do demonstrativo elaborado a partir do sistema SEI-CED e os valores do demonstrativo publicado pelo Estado.

Verificou-se, também, divergência no valor dos Restos a Pagar Processados, que influenciou o valor da dedução da disponibilidade de caixa. Entretanto, conforme destacado pela CGE, essa diferença foi inexpressiva considerando o valor da Dívida Consolidada Líquida, não prejudicando a apuração dos limites percentuais.

Desse modo, verifica-se que o montante da dívida contratual e dos precatórios convergem, de modo que o valor total da Dívida Consolidada bruta do demonstrativo elaborado está de acordo com o publicado pelo Estado, nos seguintes termos²²:

21 Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2;

e

22 Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n. 71: Tabela 117 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – 2021.

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo em 31/12/2021
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	30.868.667.908,20
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	23.651.575.868,83
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 – Vencidos e não Pagos	7.217.092.039,37
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	20.220.356.008,81
Disponibilidade de Caixa	19.866.672.995,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.147.496.754,43
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	280.823.758,77
Demais Haveres Financeiros *	353.683.013,15
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	10.648.311.899,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	47.844.627.601,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	12.493.847,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	47.832.133.754,20
% da DC sobre a RCL (IV/I)	64,54%
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	22,26%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%>	95.664.267.508,40
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <90%>	86.097.840.757,56

Quanto às deduções, registrou a CGE que não houve a inclusão no cômputo dos Demais Haveres Financeiros o montante de R\$ 6,7 bilhões (Ativos Oriundos do Banestado). Sugeriu-se, então, oportunizar contraditório aos responsáveis, para que justifiquem o motivo da falta do devido registro de "Ajuste de Perdas" para esses créditos a longo prazo relativos aos ativos que possuem "pouca ou nenhuma probabilidade de recebimento", de acordo com os princípios e normas contábeis.

Em sede de contraditório, a fim de justificar a falta do devido registro de "Ajuste de Perdas", asseverou o Estado que os Ativos do Banestado (no montante total de R\$ 4,2 bilhões são oriundos da carteira de Ativos adquiridos pelo Estado do Paraná do Banco do Estado do Paraná S/A) estão sob administração da Agência de Fomento do Paraná (FOMENTO PARANÁ), conforme disposto no Decreto n.º 3.764/2001, e são atualizados mensalmente de acordo com as informações prestadas pela referida Agência.

Informou, ainda, que foi instaurado procedimento formal solicitando esclarecimentos quanto aos citados ativos, cuja resposta irá possibilitar a devida contabilização do ajuste de perdas.

Já quanto ao saldo remanescente de R\$ 2,5 bilhões, que não faz parte dos Ativos sob a gestão da Fomento Paraná, informou que compete à DCG/SEFA fazer uma avaliação da necessidade de reconhecimento contábil de perdas.



Com relação às justificativas apresentadas, destacou a CGE²³ que, assegurada a responsabilidade da Contabilidade Geral do Estado em relação ao acompanhamento e solicitação de providências no sentido da cobrança ou registro de baixa por perdas, restou evidenciado que a efetiva responsabilidade pela cobrança dos valores ou constatação do improvável recebimento está a cargo da Agência de Fomento do Paraná (FOMENTO PARANÁ), nos termos do Decreto n.º 3.764/2001.

Nessa perspectiva, referente à gestão dos Ativos oriundos do Banestado a cargo da Fomento Paraná, considerando o montante envolvido, bem como o lapso temporal transcorrido desde a transferência dessa gestão (2001), entendeu a unidade técnica ser cabível a instauração de procedimento específico de fiscalização para avaliação da atual situação no que se refere às providências e resultados alcançados referentes a recuperação dos créditos.

No tocante ao saldo remanescente de aproximadamente R\$ 2,5 bilhões, entendeu que a Contabilidade Geral do Estado deve tomar providências no sentido de apurar o grau de probabilidade de recuperação desses Créditos a Longo Prazo e, se for o caso, registrar os valores improváveis de recebimento com “Ajuste para Perdas”, conforme prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), opinando ao final pela expedição de Determinação nesse sentido.

Dá análise dos argumentos supra, uma vez mais assiste razão à unidade técnica, sendo oportuna a verificação, por meio da instauração de procedimento específico de fiscalização, dos Ativos oriundos do Banestado a cargo da Fomento Paraná, a fim de avaliar atual situação no que se refere às providências e resultados alcançados referentes a recuperação dos créditos.

Para além, igualmente pertinente a expedição de Determinação ao Estado do Paraná *“para que a Contabilidade Geral do Estado apure o grau de probabilidade de recuperação do valor de R\$ 2,5 bilhões, registrado em Outros Créditos a Longo Prazo, e registre contabilmente, se for o caso, os valores improváveis de recebimento como “Ajuste para Perdas”, nos termos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP”*.

Não obstante a identificação das inconsistências supramencionadas, verifica-se, com base nos dados apresentados, que a Dívida Consolidada Líquida do Estado, ao final

²³ Conforme Instrução n.º 580/2022 – CGE, fls. 285 a 288, peça n.º 101.



do exercício de 2021, totalizou R\$ 10,6 bilhões, o que representa o percentual de 22,26% da Receita Corrente Líquida (RCL), muito abaixo do limite de 200% estabelecido pela Resolução n.º 40/2001 e, portanto, de acordo com os preceitos legais que regem a matéria.

3.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)²⁴, o Demonstrativo das Operações de Crédito compõe o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo e abrange as operações de crédito internas e externas, inclusive por antecipação da receita e tem por objetivo garantir a transparência das operações de crédito contraídas pelos Entes da Federação e verificar os limites dispostos na LRF e nas Resoluções do Senado Federal.

Nessa linha, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 43/2001, o limite para o montante das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro para os Estados é fixado no percentual de 16% da RCL.

Com base nos valores extraídos dos dados eletrônicos enviados pelo Estado ao sistema SEI-CED, assim como do Demonstrativo das Operações de Crédito trazido ao feito pela CGE²⁵, verifica-se que as operações de crédito realizadas no exercício de 2021 pelo Estado do Paraná representaram 1,01% da Receita Corrente Líquida (RCL), abaixo do limite de 16% definido na Resolução n.º 43/2001.

Da mesma forma, é possível observar que, para o exercício em análise, o Poder Executivo Estadual não realizou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

3.4 GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

No que se refere ao Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, que também compõe o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), a Resolução nº 43/2001, em seu art. 9º, estabelece os limites para o saldo global das garantias concedidas pelos

24 11ª Edição, aplicado para o exercício de 2021.

25 Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n. 71: Tabela 118 - Demonstrativo das Operações de Crédito – 2021.

Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida (RCL).

Com base nos valores extraídos dos dados eletrônicos enviados pelo Estado ao sistema SEI-CED, sintetizados na Tabela 119 da Instrução n.º 467/2022 – CGE²⁶, verifica-se que, para o exercício de 2021, o montante de garantias concedidas pelo Poder Executivo Estadual totalizou R\$ 700 milhões, o que corresponde ao percentual de 1,46% da Receita Corrente Líquida (RCL), abaixo do limite de 22% da RCL fixado pela Resolução n.º 43/2001.

Conforme evidenciado pela CGE, com base nas notas explicativas do demonstrativo publicado, o valor demonstrado refere-se à concessão das garantias concedidas por aval para a COHAPAR e COPEL, entidades que compõem a administração indireta Estadual.

Desse modo, não foi necessária a exigência de contragarantia, conforme estabelecido no art. 40, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5 PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LRF

A fim de dar transparência à gestão do gasto público, a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 52 e ao § 2º do art. 55) determina a elaboração e publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), até trinta dias após o encerramento do período a que corresponderem.

Em atendimento aos ditames legais, o Poder Executivo Estadual realizou as publicações dos relatórios exigidos, no Diário Oficial do Poder Executivo Estadual, conforme demonstrado abaixo²⁷:

Demonstrativo	Bimestre	Órgão de Divulgação	Data Publicação
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária	1º	Diário Oficial - Ed. n° 10904	30/03/2021
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária	2º	Diário Oficial - Ed. n° 10941	24/05/2021
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária	3º	Diário Oficial - Ed. n° 10982	22/07/2021
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária	4º	Diário Oficial - Ed. n° 11024	23/09/2021
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária	5º	Diário Oficial - Ed. n° 11063	24/11/2021
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária	6º	Diário Oficial - Ed. n° 11105	27/01/2022
Demonstrativo	Quadrimestre	Órgão de Divulgação	Data Publicação
RGF - Relatório de Gestão Fiscal	1º	Diário Oficial - Ed. n° 10941	24/05/2021
RGF - Relatório de Gestão Fiscal	2º	Diário Oficial - Ed. n° 11024	23/09/2021
RGF - Relatório de Gestão Fiscal	3º	Diário Oficial - Ed. n° 11105	27/01/2022

26. Peça n.º 71.
27. Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n.º 71: Tabela 120 – Publicações dos Relatórios da LRF – arts. 52 e 55 – Exercício 2021.



Fonte: Diário Oficial do Executivo da Imprensa Oficial

Da leitura dos dados disponíveis, conclui-se que a publicação dos respectivos Relatórios (RREO e RGF) se deram dentro do prazo especificado em lei.

3.6 REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Já quanto à realização de audiências públicas pelo Poder Executivo, com vistas a demonstrar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme

Quadrimestre	Órgão de Divulgação	Data Realização
1º	Diário Oficial Assembléia - Ed. n° 2219	25/05/2021
2º	Diário Oficial Assembléia - Ed. n° 2305	29/09/2021
3º	Diário Oficial Assembléia - Ed. n° 2399	22/02/2022

determinado pelo art. 9º § 4º da LRF, assim verificou a CGE²⁸:

Fonte: Diário Oficial da Assembleia Legislativa

Desse modo, entende-se cumprido o requisito legal, uma vez que o Poder Executivo Estadual realizou as audiências públicas dos três quadrimestres do exercício de 2021 dentro do prazo legal.

²⁸ Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n. 71: Tabela 121 - Realização das Audiências Públicas LRF – art. 9 § 4º - Exercício 2021.

4 LIMITES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

4.1 COTAS LIBERADAS

Consoante disposto nos artigos 98, §1º; 115 e 133, §10 da Constituição do Estado do Paraná o Poder Judiciário, o Poder Legislativo e o Ministério Público deverão elaborar suas propostas orçamentárias dentro dos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De igual forma, a Constituição Federal, em seu art. 134, §2º, assegura à Defensoria Pública a autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa para a proposta orçamentária, dentro dos limites da LDO.

Pois bem. A Lei n.º 20.431/2020, LDO para o exercício de 2021, nos artigos 16 a 18, estabeleceu as diretrizes e os limites percentuais de despesas do Poderes e Órgãos supramencionados, nos seguintes termos²⁹:

REPASSE DE RECURSOS AOS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA (Lei nº 20.431/20, arts. 16 a 18)						
RECITA LÍQUIDA BASE DE CÁLCULO (R\$)		24.335.285.098,41				
ORGÃOS	LIMITE LEGAL	VALOR TRANSFERIDO (R\$)	% RECITA	DEVOLUÇÃO (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	% RECITA
PODER LEGISLATIVO	5,00%	1.216.764.255,00	5,00%	379.166.000,00	837.598.255,00	3,44%
Assembleia Legislativa	3,10%	754.393.838,04	3,10%	341.166.000,00	413.227.838,04	1,70%
Tribunal de Contas	1,90%	462.370.416,96	1,90%	38.000.000,00	424.370.416,96	1,74%
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9,50%	2.311.852.083,90	9,50%	-	2.311.852.083,90	9,50%
MINISTÉRIO PÚBLICO	4,10%	997.746.689,04	4,10%	-	997.746.689,04	4,10%
DEFENSORIA PÚBLICA	72.000.000,00	72.000.048,96	-	-	72.000.048,96	-

Fonte: LDO (Lei nº 20.431/20), SEI-CED e Prestações de Contas das Entidades – 2021

Da leitura dos dados apresentados, verifica-se que as transferências de recursos aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público atenderam os limites definidos na legislação, tendo por base os valores constantes do Anexo V, da Lei n.º 20.446/2020 (LOA).

Já quanto à Defensoria Pública o valor repassado foi de R\$ 72 milhões, nos exatos termos do art. 18³⁰ da Lei n.º 20.431/20, em atendimento ao disposto em lei.

29 Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n.º 71: Tabela 122 - Transferências aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública – 2021.

30 Art. 18. A Defensoria Pública do Paraná, terá como limite para elaboração de sua proposta orçamentária e fixação de despesas com Recursos Ordinários do Tesouro Estadual o montante de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais).



4.2 METAS FISCAIS

As metas fiscais anuais para o resultado Primário e Nominal são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Já o Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, integram o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), e tem por objetivo atestar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas.

A Lei n.º 20.431/2020 (LDO), em seu anexo I, assim estabeleceu as metas para o Resultado Primário e Nominal para o exercício de 2021³¹:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	% PIB
RESULTADO PRIMÁRIO	-1.690.652.781,00	-0,35%
RESULTADO NOMINAL	-2.502.320.062,00	-0,52%

Fonte: Lei n.º 20.431/20 (LDO)

4.3 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Em síntese, o Resultado Primário, como indicador de gestão fiscal, corresponde à diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias, ou seja, indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado são compatíveis com sua arrecadação.

Já o Resultado Nominal, é entendido como a diferença entre as receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e as despesas totais (inclusive despesas com juros), em determinado período.

Dá análise dos dados colhidos na Lei n.º 20.431/20 (LDO) e Sistema SEI-CED, verifica-se que o Resultado Primário obtido no exercício representou um Superávit Primário no montante de R\$ 7,2 bilhões, enquanto a meta fiscal definida na LDO fixava um Déficit Primário de até R\$ 1,7 bilhão.

Para o Resultado Nominal, foi apresentado um superávit de R\$ 6,5 bilhões, sendo que a meta fixada na LDO estabelecia a possibilidade de um Déficit Nominal de até R\$ 2,5 bilhão, conforme dados abaixo compilados³²:

31 Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n.º 71: Tabela 125 - Metas Fiscais Resultados Primário e Nominal – Preços Correntes – 2021.

32 Instrução n.º 467/2022 – CGE, peça n. 71, fls. 283 (Tabela inumerada).

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	40.332.381.924,57	37.081.559.457,66	37.061.218.672,36	119.709.133,80	1.398.211.767,45	1.398.117.668,09
Pessoal e Encargos Sociais	27.009.909.013,42	26.480.339.573,30	26.475.541.500,77	89.532.673,56	336.003.729,16	335.983.218,34
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	717.375.502,61	658.743.996,74	658.743.996,74	0,00	17.248.739,62	17.248.739,62
Outras Despesas Correntes	12.605.097.408,54	9.942.475.887,62	9.926.933.174,85	30.176.460,24	1.044.959.298,67	1.044.885.710,13
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.605.097.408,54	9.942.475.887,62	9.926.933.174,85	30.176.460,24	1.044.959.298,67	1.044.885.710,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	39.615.006.421,96	36.422.815.460,92	36.402.474.675,62	119.709.133,80	1.380.963.027,83	1.380.868.928,47
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.123.302.307,41	6.015.242.024,51	5.810.252.411,30	3.518.872,01	922.383.034,93	922.169.728,71
Investimentos	4.289.582.876,41	2.403.020.879,39	2.198.031.266,18	3.518.872,01	860.065.921,35	859.852.615,17
Inversões Financeiras	1.491.362.048,62	1.329.787.583,59	1.329.787.583,59	0,00	25.843.301,51	25.843.301,51
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	27.000.000,00	26.322.998,99	26.322.998,99	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.464.362.048,62	1.303.464.584,60	1.303.464.584,60	0,00	25.843.301,51	25.843.301,51
Amortização da Dívida (XX)	2.342.357.382,38	2.282.433.561,53	2.282.433.561,53	0,00	36.473.812,07	36.473.812,07
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.753.944.925,03	3.706.485.463,99	3.501.495.850,78	3.518.872,01	885.909.222,86	885.695.916,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) (DOTAÇÃO ATUALIZADA)	291.143.258,00					
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	45.368.951.346,99	40.129.300.924,91	39.903.970.526,40	123.228.005,81	2.266.872.250,69	2.266.564.845,15
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]				7.223.617.625,06		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				-1.690.652.781,00		
JUROS NOMINAIS				VALOR INCORRIDO		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)				1.024.380.682,27		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)				1.765.771.702,85		
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)				6.482.226.604,48		
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL				VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				-2.502.320.062,00		
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL			2020 (a)	2021 (b)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)			29.136.921.604,18	30.868.667.908,20		
DEDUÇÕES (XXIX)			14.148.684.739,16	20.220.356.008,81		
Disponibilidade de Caixa			13.850.797.885,75	19.866.672.995,66		
Disponibilidade de Caixa Bruta			14.029.274.371,78	20.147.496.754,43		
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)			178.476.486,03	280.823.758,77		
Demais Haveres Financeiros			297.886.853,41	353.683.013,15		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)			14.988.236.865,02	10.648.311.899,39		
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)			4.339.924.965,63			
AJUSTE METODOLÓGICO				2021		
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa - XXXb)				-102.347.272,74		
RECETA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)				0,00		
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)				0,00		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)				375.916.305,34		
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)				863.084.339,87		
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)				0,00		
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)				2.527.122.400,64		
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)				6.482.226.604,48		
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)				7.223.617.625,06		

Desse modo, considerando que as metas fiscais fixadas na LDO previam resultados negativos tanto para resultado nominal quanto para o primário, o resultado superavitário apresentado em ambos demonstra o cumprimento da meta fixada.



5 SÍNTESE DA ANÁLISE

No presente tópico, para fins de consolidação dos dados analisados anteriormente, assim como com para facilitar o entendimento por parte dos destinatários, são apresentadas tabelas sinópticas a respeito dos itens tratados no presente caderno.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
Recursos Aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	
Mínimo legal	Art. 212 da Constituição Federal, dispõe que os Estados devem aplicar anualmente em MDE não menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos. O art. 185 da Constituição do Estado do Paraná aumentou este índice para 30% (trinta por cento).
Volume de recursos aplicados	Governo do Estado de Paraná, levando-se em consideração a despesa empenhada, aplicou em MDE, no exercício de 2021, a importância de R\$ 11,6 bilhões.
Percentual obtido	30,33% da receita líquida (RCL)
Conclusão	Devidamente cumprido, nos termos da legislação aplicável
Recursos Aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	
Mínimo legal	O percentual mínimo corresponde a 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, nos termos do art. 198, §3º da Constituição Federal e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
Volume de recursos aplicados	Para o exercício 2021 foi aplicado em ASPS o valor de R\$ 4.862.896.455,68, sendo que a totalidade destas despesas estão centralizadas no orçamento do FUNSAUDE.
Percentual obtido	Equivalente a 12,34% da base de cálculo
Conclusão	Cumprido o mandamento constitucional
Recursos Aplicados em Ciência e Tecnologia	
Mínimo legal	O art. 205 da Constituição Estadual do Estado do Paraná que o Estado deve aplicar, no mínimo, 2% da Receita Tributária na pesquisa científica e tecnológica.
Volume de recursos aplicados	Para o exercício 2021, levando-se em consideração a despesa empenhada, o montante destinando à Ciência e Tecnologia foi de R\$ 394.647.951,56.
Percentual obtido	Equivalente a 2,19% da base de cálculo
Conclusão	Cumprido o mandamento constitucional



LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)	
Gastos com Pessoal	
Limites legais	Nos termos do inciso II do art. 19, são: • 49% para o Poder Executivo; • 6% para o Poder Judiciário; • 3% para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas; • 2% para o Ministério Público Estadual.
Volume de recursos (Poder Executivo)	A Despesa Líquida com Pessoal, referente ao exercício de 2021, totalizou R\$ 20,18 bilhões
Percentual obtido	Representando o percentual de 42,20% da Receita Corrente Líquida (RCL)
Conclusão	Dentro do limite de 49% estabelecido na LRF
Dívida Consolidada Líquida	
Limite legal	A Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, em seu art. 3º, estabelece o limite da dívida consolidada líquida para os Estados em 200% da receita corrente líquida (Nos termos do art. 29, inciso I, da LRF, e art. 100, §5º, da CF).
Montante verificado	A Dívida Consolidada Líquida do Estado, ao final do exercício de 2021, totalizou R\$ 10,6 bilhões.
Percentual obtido	Representando o percentual de 22,26% da Receita Corrente Líquida (RCL)
Conclusão	Abaixo do limite de 200% estabelecido pela Resolução n.º 40/2001
Operações de Crédito	
Limite legal	Nos termos do art. 7º da Resolução n.º 43/2001, o limite para o montante das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro para os Estados é fixado no percentual de 16% da RCL.
Montante verificado	Para o exercício 2021, o total considerado até o quadrimestre de referência, para fins de apuração do cumprimento do limite, é de R\$ 481.771.597,97.
Percentual obtido	Representa 1,01% da Receita Corrente Líquida (RCL)
Conclusão	Abaixo do limite de 16% definido na Resolução n.º 43/2001
Garantias e Contragarantias de Valores	
Limite legal	A Resolução nº 43/2001, em seu art. 9º, estabelece os limites para o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida (RCL)
Montante verificado	Para o exercício de 2021, o montante de garantias concedidas pelo Poder Executivo Estadual totalizou R\$ 700 milhões
Percentual obtido	Corresponde ao percentual de 1,46% da Receita Corrente Líquida (RCL)

Conclusão	Abaixo do limite de 22% da RCL fixado pela Resolução n.º 43/2001
Publicação dos Relatórios da LRF	
Mandamento legal	A Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 52 e ao § 2º do art. 55) determina a elaboração e publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), até trinta dias após o encerramento do período a que corresponderem.
Conclusão	Com base nos dados extraídos do Diário Oficial do Poder Executivo Estadual, conforme demonstrado na Tabela 120, da Instrução n.º 467/2022 - CGE, conclui-se que o Poder Executivo Estadual realizou as publicações dos respectivos Relatórios (RREO e RGF) dentro do prazo especificado em lei.
Realização de Audiências	
Mandamento legal	Conforme determinado pelo art. 9º § 4º da LRF, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.
Conclusão	Com base nos dados extraídos do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, conforme demonstrado na Tabela 121, da Instrução n.º 467/2022 - CGE, conclui-se que o Poder Executivo Estadual realizou as audiências públicas dos três quadrimestres do exercício de 2021 dentro do prazo legal.

LIMITES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

Cotas Liberadas	
Percentuais legais	Percentuais de transferência de recursos aos Poderes e Órgãos estaduais: PODER LEGISLATIVO: 5,0% Assembleia Legislativa: 3,1% Tribunal de Contas: 1,9% PODER JUDICIÁRIO: 9,5% MINISTÉRIO PÚBLICO: 4,1% DEFENSORIA PÚBLICA: Valor fixo (R\$ 72 milhões)
Volume de recursos repassados	PODER LEGISLATIVO: R\$ 1.216.764.255,00 Assembleia Legislativa: R\$ 754.393.838,04 Tribunal de Contas: R\$ 462.370.416,96 PODER JUDICIÁRIO: R\$ 2.311.852.083,90 MINISTÉRIO PÚBLICO: R\$ 997.746.689,04 DEFENSORIA PÚBLICA: R\$ 72.000.048,96
Volume de recursos devolvidos	PODER LEGISLATIVO: R\$ 379.166.000,00 Assembleia Legislativa: R\$ 341.166.000,00 Tribunal de Contas: R\$ 38.000.000,00
Percentual líquido obtido	PODER LEGISLATIVO: 3,44% Assembleia Legislativa: 1,70%

	Tribunal de Contas: 1,74% PODER JUDICIÁRIO: 9,50% MINISTÉRIO PÚBLICO: 4,10% DEFENSORIA PÚBLICA: Valor fixo (R\$ 72 milhões)
Conclusão	As transferências de recursos aos Poderes e Órgãos estaduais atenderam aos limites legalmente definidos.
Metas Fiscais	
Resultado Primário	-R\$ 1.690.652.781,00
Resultado Nominal	-R\$ 2.502.320.062,00
Percentual do PIB	Resultado Primário: -0,35% Resultado Nominal: -0,35%
Resultado obtido	Resultado Primário: superávit de R\$ 7,2 bilhões Resultado Nominal: superávit de R\$ 6,5 bilhões
Conclusão	Considerando que as metas fiscais fixadas na LDO previam resultado negativo, o resultado superavitário apresentado demonstra o cumprimento da meta fixada.

Portanto, quanto ao cumprimento dos índices constitucionais de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, e ciência e tecnologia, assim como quanto aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, restou evidenciado o pleno atendimento do regime normativo correspondente pelo Poder Executivo Estadual.

